



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 1 de 16

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GETULINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE GETULINA	16
Atos Oficiais	16
Portarias	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Getulina**

CNPJ 44.528.842/0001-96

Praça Bernardino de Campos, 184

Telefone: (14) 3552-9222

Site: [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

#### **Câmara Municipal de Getulina**

CNPJ 49.890.155/0001-30

Rua Wenceslau Braz, 241

Telefone: (14) 3552-1066

Site: [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 2 de 16

### PODER EXECUTIVO DE GETULINA

Atos Oficiais

Decretos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96  
E-mail: pmgetu@terra.com.br

### DECRETO Nº 3.023, DE 12 DE JANEIRO DE 2.021

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.653 de 08 de dezembro de 2020.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 123.272,46 (cento e vinte e três mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) às seguintes dotações:

LOCAL: 02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
70	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.3.90.93.00 – RESTITUIÇÕES	0.01.00 MUNICIPAL	16.200,00
417	04.123.0003.2014 – MANUT. DOS SERV. FINANCEIROS	3.3.90.93.00 – RESTITUIÇÕES	0.02.00 ESTADUAL	53.272,46
LOCAL: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE E LAZER				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
199	27.813.0004.2015 – INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO LAZER	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	3.700,000
200	27.813.0004.2015 – INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO LAZER	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	1.100,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
416	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.05.00 FEDERAL	4.000,00
LOCAL: 02.08.00 – DEP. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
312	18.541.0020.2051 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
LOCAL: 02.10.00 – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
418	08.244.0013.2057 – PSB - CRAS	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIV	0.05.00 FEDERAL	30.000,00
419	08.244.0013.2057 – PSB - CRA	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.05.00 FEDERAL	10.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>123.272,46</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior e da anulação parcial/total das dotações abaixo, conforme prevê os incisos I e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Superávit:

**44.000,00 – Fonte de Recurso - 0.05.00 Federal**  
**53.272,46 – Fonte de Recurso – 0.02.00 Estadual**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 3 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

### Anulação:

<b>LOCAL: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</b>				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
24	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-4.800,00
<b>LOCAL: 02.02.00 – DEPARTAMENTO DE ADM. E FINANÇAS</b>				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
65	04.123.0003.2014 – MANUT. DO SERV. FINANCEIRO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-5.000,00
<b>LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO</b>				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
93	12.306.0012.2020 – MANUT. DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	-16.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>-26.000,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

.

,

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal (assinado no original)

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 4 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 – Fone Fax  
(014)3 552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96  
E-mail: pmgetu@terra.com.br

### DECRETO Nº 3.033, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Transpõe recursos do orçamento vigente de 2021*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.634 de 30 de junho de 2020.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.**- Ficam transpostos no orçamento vigente, a importância de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais)

#### ACRÉSCIMOS:

LOCAL: 02.08.00 – DEP. de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
309	17.512.0020.2034 – AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0.01.00 MUNICIPAL	8.400,00
316	20.606.0020.2030 – AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	6.000,00
LOCAL: 02.09.00 – DEP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
363	26.782.0015.2031 – GESTÃO DE SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	5.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>19.400,00</b>

**Artigo 2º.**- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações das dotações abaixo, conforme prevê o art. 7º da Lei Municipal nº 2.634 de 30 de junho de 2020.

#### REDUÇÕES:

LOCAL: 02.08.00 – DEP. de AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
306	17.512.0020.2034 – AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	-8.400,00
318	20.606.0020.2030 – AGRICULTURA/ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-6.000,00
LOCAL: 02.09.00 – DEP. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
333	15.452.0015.2028 – GESTÃO DE SERV. PÚBLICOS	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	-3.000,00
338	15.452.0015.2028 – GESTÃO DE SERV. PÚBLICOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	01.01.00 MUNICIPAL	-2.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>-19.400,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 5 de 16



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 – Fone Fax  
(014)3 552-9222 CNPJ 44.528.842/0001-96  
E-mail: pmgetu@terra.com.br

**Artigo 3º.-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Getulina, 10 de fevereiro de 2021

**Antonio Carlos Maia Ferreira**  
**Prefeito Municipal (assinado no original)**

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 6 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

### DECRETO Nº 3.034, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.660 de 10 de fevereiro de 2021.

### DECRETA:

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 719.900,00 (setecentos e dezenove mil e novecentos reais) às seguintes dotações:

LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
263	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	61.400,00
422	10.301.0016.2059 – AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.05.00 FEDERAL	118.500,00
423	10.301.0016.2063 – MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	336.000,00
424	10.301.0016.2063 – MANUT. DO CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.05.00 FEDERAL	24.000,00
426	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.05.00 FEDERAL	112.320,00
427	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.05.00 FEDERAL	43.680,00
LOCAL: 02.10.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
425	08.244.0013.2025 – MANUT. DO F.M.A.S.	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0.05.00 FEDERAL	24.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>719.900,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior e da anulação parcial/total das dotações abaixo, conforme prevê os incisos I e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**Superávit:**

**210.180,00 – Fonte de Recurso - 0.05.00 Federal**

### Anulação:

LOCAL: 02.03.00 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
111	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-121.900,00
113	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	-15.000,00
121	12.361.0009.2017 – MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-13.100,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 7 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
231	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.01.00 MUNICIPAL	-61.400,00
264	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.00 FEDERAL	-85.560,00
265	10.301.0016.2047 – MANUT. DA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	0.05.00 FEDERAL	26.760,00
268	10.302.0017.2038 – ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.50.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – PESSOA JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-186.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>-509.720,00</b>

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal (assinado no original)

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 8 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96  
E-mail: pmgetu@terra.com.br

### DECRETO Nº 3.035, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.021

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.653 de 08 de dezembro de 2020.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 12.076,97 (doze mil, setenta e seis reais e noventa e sete centavos) às seguintes dotações:

LOCAL: 02.05.00 – DEPARTAMENTO DE JUVENTUDE E LAZER				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
199	27.813.0004.2015 – INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO LAZER	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	4.000,00
200	27.813.0004.2015 – INCENTIVO A PROFISSIONALIZAÇÃO E AO LAZER	3.1.90.13.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
295	10.305.0019.2037 – AÇÕES E MANUT. DA VIG. EPIDEMIOLÓGICA	3.1.90.16.00 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	1.000,00
LOCAL: 02.09.00 – DEP. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
428	12.076,97	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00 ESTADUAL	6.076,97
<b>TOTAL</b>				<b>123.272,46</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º será proveniente do excesso superávit financeiro apurado no exercício anterior e da anulação parcial/total das dotações abaixo, conforme prevê os incisos I e III, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Superávit:

**6.076,97 – Fonte de Recurso – 0.02.00 Estadual**

#### Anulação:

LOCAL: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
24	04.122.0003.2003 – MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. DE TERC. – P. JURÍDICA	0.01.00 MUNICIPAL	-5.000,00
LOCAL: 02.07.00 – SAÚDE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
221	10.301.0016.2024 – MANUT. E AÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.1.90.11.00 – VENC. E VANT. FIXAS – PESSOAL CIVIL	0.01.00 MUNICIPAL	-1.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>-6.000,00</b>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 9 de 16



### **PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA**

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222

CNPJ 44.528.842/0001-96

E-mail: pmgetu@terra.com.br

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal (assinado no original)

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 10 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº 184 – Centro – Getulina – SP CEP 16450-000 – Fone 14)3552-9222  
CNPJ 44.528.842/0001-96  
E-mail: pmgetu@terra.com.br

### DECRETO Nº 3.044, DE 08 DE MARÇO DE 2021

*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 2.661 de 01 de março de 2021.

#### DECRETA:

**Artigo 1º.**- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 719.900,00 (setecentos e dezenove mil e novecentos reais) às seguintes dotações:

LOCAL: 02.08.00 – DEP. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMIO AMBIENTE				
FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT. ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	VALOR
429	20.606.0020.2030 – SERV. COMUNITÁRIO/AGRICULTURA	3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	0.02.00 ESTADUAL	40.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>40.000,00</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º será proveniente do excesso de arrecadação, conforme prevê o inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal 4320/64.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal (assinado no original)

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Getulina, em data supra.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 11 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

### DECRETO MUNICIPAL Nº 3.046 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

*“Decreta a prorrogação da quarentena no Município de Getulina, denominada de “Quarentena Responsável” no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências complementares.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE GETULINA, no uso de suas atribuições legais, **ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**, e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2.020, e;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

Considerando o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da COVID-19 e outras providências correlatas;

Considerando Decreto Estadual 65.014, de 10 de junho de 2.020, que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020, e dá outras providências correlatas;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 12 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 2.887, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Getulina para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19 e dispõe sobre medidas adicionais;

Considerando que se faz imprescindível a retomada gradual da economia, principalmente em cidades pequenas, em consonância com as medidas enfrentamento à pandemia causada pelo coronavírus;

Considerando que a taxa de ocupação de leitos na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) da região da DRS VI (Bauru), em 24/02/2021, encontrava-se no patamar de 101%.

Considerando o poder/dever conferido à Administração Pública, em tutelar a saúde pública no âmbito de sua competência.

Considerando que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde;

Considerando que o Governo reclassificou todo o Estado de São Paulo para Fase 1 – Vermelha a partir de 06/03/2021

### DECRETA

**Art. 1º** Torna-se obrigatório a todos os municípios, estabelecimentos públicos e privados, o estrito cumprimento dos critérios de restrição de atividades previstos na Fase 1 – Vermelha, do Plano São Paulo até a data de 19 de março de 2.021, conforme abaixo descrito:

Atividades	Regramento para a Fase Vermelha
Academias e Centros de Atividades Físicas	Atividade não permitida
Atividades Culturais, Eventos, Reuniões Públicas e Privadas e Demais Atividades que Geram Aglomeração.	Atividade não permitida
Bancos e Casas Lotéricas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Lanchonetes, sorveterias, Lojas de Conveniência, Depósitos de gás, água e bebidas.	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 13 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Bares	Atividade não permitida
Restaurantes	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, sendo apenas permitido os serviços de retirada e entrega (delivery), ficando proibido o consumo no local
Clínica Médica, Odontológica e Centro de Reabilitação	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 01 (um) paciente por vez no interior do estabelecimento
Comércio em Geral (Ex. Lojas de móveis, roupas, calçados, papelarias, bijuterias, tabacarias e etc.)	Atividade não permitida.
Farmácias e Drogarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento.
Hotel e Pousada	Permitido o funcionamento, limitado a 30% da ocupação total do estabelecimento.
Igrejas e Templos religiosos	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00 com no máximo 30% da capacidade total do estabelecimento, e com celebração limitada a 1 (uma) hora de duração
Materiais de Construção e Lojas de Produtos Agropecuários	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Oficina Mecânica, Borracharia e Funilaria	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, com atendimento limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Óticas	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento
Pet Shop	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento
Posto de Combustível (Perímetro Urbano)	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h
Salões de Beleza, Barbearias e Clínicas de Estética	Atividade não permitida



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 14 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

Cartórios	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 18:00h, limitado a 01 (um) cliente por vez no interior do estabelecimento.
Serviços em Geral (ex. Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Imobiliária, Despachante, e etc.)	Atividade não permitida, salvo os casos urgentes ou inadiáveis
Supermercados, Minimercados, quitandas e mercearias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 07:00 às 20:00h, limitado a 30% da capacidade de lotação no interior do estabelecimento.
Padarias	Permitido o funcionamento no horário compreendido entre as 06:00 às 20:00h, limitado a 02 (dois) clientes por vez no interior do estabelecimento
Clube de Tiro	Atividade não permitida.
Ônibus, Van e Veículos de Transporte de Estudantes e Trabalhadores Urbano, Intermunicipal e Rural	Atividade permitida apenas com utilização de máscara de proteção por todos os passageiros, disponibilização de álcool em gel 70% e obedecendo-se ao distanciamento social no interior do veículo.
Locação de Chácaras e Espaços de Lazer.	Atividade não permitida. Também fica proibido qualquer tipo de aglomeração pelo proprietário e sua família.
Utilização do velório	Permitido o funcionamento com no máximo 04 (quatro) horas de duração, limitado a 05 (cinco) pessoas no interior do estabelecimento.

**Art. 2º** Os estabelecimentos cujas atividades essenciais são permitidas ficam obrigados a controlar a entrada do número de pessoas, fiscalizar a utilização de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz, disponibilizar álcool em gel 70%, realizar a aferição de temperatura dos usuários na entrada do estabelecimento e garantir o distanciamento social mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre uma pessoa e outra, além da adoção dos demais protocolos sanitários.

§ 1º Nos estabelecimentos públicos, privados e nas vias de circulação em comum, a população obrigatoriamente deverá estar utilizando máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 15 de 16



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA

Praça Bernardino de Campos, nº. 184 – Centro – Getulina – SP – CEP 16450-000 –

Fone Fax (014) 3552-9222 - CNPJ 44.528.842/0001-96

e-mail: [pmgetu@terra.com.br](mailto:pmgetu@terra.com.br)

§ 2º Nos espaços públicos, tais como praças, ruas, avenidas, jardins e outros, fica temporariamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas e aglomeração de pessoas, inclusive nas calçadas das residências e dos estabelecimentos em geral.

§ 3º Ficam os departamentos responsáveis, autorizados a adotarem todas as medidas necessárias para fiscalização e cumprimento das regras previstas no artigo 1º deste Decreto.

§ 4º O descumprimento ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público do Estado para apuração de responsabilidade civil e criminal.

**Art. 3º** Ficam suspensas até a data de 22/03/2021, as atividades presenciais nas Unidades Privadas e da Rede Pública (Municipal e Estadual) de Ensino.

**Art. 4º** Conforme determinado pelo Governo do Estado de São Paulo, a partir do dia 06/03/2021 até o dia 19/03/2021, fica restrita a circulação de pessoas e veículos no Município de Getulina, no horário compreendido entre as 20:00 às 05:00 horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único. Somente será permitida a circulação de pessoas fora do horário acima previsto, em caso de extrema necessidade de locomoção para atendimento médico na unidade de saúde deste município ou de municípios vizinhos e nos casos em que os trabalhadores necessitam utilizar o transporte municipal e intermunicipal.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos de 06 de março de 2021, alterando o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.043 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL GETULINA, 09 de março de 2021.

*(assinado no original)*

**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

Registrado no átrio deste Poder Executivo na data supra.

*(assinado no original)*

**SERGIO HAUY**  
Diretor Jurídico- OAB/SP 389.763



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

[www.getulina.sp.gov.br](http://www.getulina.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina)

Terça-feira, 09 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 958

Página 16 de 16

### PODER LEGISLATIVO DE GETULINA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA Nº 484 DE 08 DE MARÇO DE 2021

*“INSTITUI EXPEDIENTE INTERNO PARA OS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

DONIZETE ANTONIO MENDES, Presidente da Câmara Municipal de Getulina, Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a incidência de infecção pelo coronavírus que acometeu alguns dos servidores e alguns vereadores desta Câmara Municipal, bem como pelo fato de que todo o Estado de São Paulo encontra-se na fase vermelha de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

Considerando que se faz necessária a prevenção da disseminação da COVID-19;

#### RESOLVE

Art. 1º - A Câmara Municipal de Getulina funcionará somente com EXPEDIENTE INTERNO, nos dias úteis compreendidos entre o período de 08 de março de 2021 à 19 de março 2021, com vistas a conter e prevenir o contágio ao coronavírus, visando proteger ao público externo e aos servidores.

Parágrafo único – Ficam mantidas as Sessões ordinárias e extraordinárias durante o período acima, para as quais deverão comparecer somente os Vereadores e os servidores necessários ao andamento dos trabalhos, sendo que a publicidade das sessões será disponibilizada através de áudios no site da Câmara – [www.camaragetulina.sp.gov.br](http://www.camaragetulina.sp.gov.br)

Art. 2º - O EXPEDIENTE INTERNO ficará restrito somente para os serviços e servidores que exerçam suas atividades na Câmara Municipal.

Parágrafo único - Os atendimentos de urgência

poderão ser solicitados pelo telefone 14 3552-1066 ou pelo e-mail: [secretaria@camaragetulina.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaragetulina.sp.gov.br)

Art. 3º - Poderá ser instituído o trabalho remoto (sistema home office) nos casos em que o Presidente entender pertinente, devendo a Câmara disponibilizar os recursos necessários para a sua viabilização.

Parágrafo primeiro - Os servidores em trabalho remoto (sistema home office) deverão registrar a frequência de jornada ponto, sem qualquer prejuízo de vencimento.

Parágrafo segundo – O Presidente poderá convocar, a qualquer tempo, os servidores que estiverem em trabalho remoto (sistema home Office) para a prestação de serviços essenciais.

Art. 4º A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Getulina (SP), 08 de março de 2021.

Donizete Antonio Mendes

Presidente

Rogério Santana Caliani

Diretor de Secretaria